

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

LEI 072/2000 de 22 de Novembro de 2000.

"Fixa os subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Oliveira de Fátima - TO, para a gestão de 2001 - 2004 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, atendendo ao que dispõe os artigos 29 VI e VII; 39 § 4º e 57 § 7º da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, e o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos da Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá uma parcela única em subsídio mensal no valor de R\$= 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá uma parcela única em subsídio mensal no valor de R\$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão em parcela única em subsídio mensal no valor de R\$- 700,00 (setecentos Reais).

Art. 5º. O valor estabelecido no artigo anterior desta lei serão reajustados na mesma data e nos índices em que dor procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil.


Emílio Mascarenhas
Prefeito Municipal